



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ

Casa de Augusto dos Anjos

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo – Lei Municipal nº 0656 de 17 de novembro de 1993

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito

Publicado por: Júlio César da Silva Lima – Secretário Geral – Mat. 0006323

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000 - Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Sapé, publicado em sexta-feira, 01 de março de 2024



LEI Nº 1.552/2024

Sapé, 01 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATIVIDADES E CONTEÚDOS RELATIVOS À EDUCAÇÃO FINANCEIRA NO PLANO CURRICULAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 034/2023 de autoria do Vereador José Wilson Florêncio Cavalcante e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizada a criação da disciplina denominada "Educação Financeira" na grade curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino no Município de Sapé.

Parágrafo único. A Educação Financeira integrará o currículo de forma transversal e será aplicada em conjunto com outras disciplinas escolares, devendo ainda, ser desenvolvida de forma

Art. 2º - A disciplina criada por esta Lei desenvolverá competências fundamentais para que o aluno obtenha segurança e consciência no trato de questões financeiras, podendo ser abordados os seguintes temas:

I - gestão e organização das finanças na vida cotidiana, ampliando a capacidade do cidadão para realizar escolhas conscientes sobre a administração dos seus recursos financeiros;

II - planejamento financeiro para a sua vida, envolvendo o conhecimento sobre sistema financeiro formal para a utilização de serviços e o papel dos juros na economia;



III - cultura de educação financeira no âmbito escolar, na economia doméstica e na comunidade ampliando a compreensão dos cidadãos sobre finanças;

IV - conceitos e ferramentas para a tomada de decisão, com base em noções básicas de economia;

V - poupança;

VI - consumo responsável, equilíbrio entre desejos, necessidades e meio ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação disponibilizarão, nas Conferências Municipais de Educação, espaço para debate, análise e articulação das atividades e dos conteúdos relativos à educação financeira, com o objetivo de aprimorar a elaboração do conteúdo e sua inserção na base curricular do ensino municipal das redes pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação poderá promover palestras, seminários e outras atividades relacionadas aos temas propostos no art. 2º, desta Lei, até que estes sejam inseridos na base curricular do ensino municipal da rede pública.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o ano letivo posterior a sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 01 de março de 2024.


Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.553/2024

Sapé, 01 de março de 2024.

ESTABELECE REPASSE PARA OS HOSPITAIS NAPOLEÃO LAUREANO E HOSPITAL REGIONAL DR SÁ ANDRADE, PERCENTUAL DO CACHÊ DE ARTISTAS CONTRATADOS PELO PODER EXECUTIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 087/2023 de autoria do Vereador José Wilson Florêncio Cavalcante e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a descontar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual firmado entre artistas musicais e o Poder Executivo para realização de eventos no território do município de Sapé.

Parágrafo Primeiro: Compreendessem como artistas musicais: cantor(a) solo, em dupla, em trio, bandas e trio elétricos, seja de natureza física ou jurídica.

Parágrafo Segundo: O estabelecido neste Artigo também inclui eventos contratados por todas as Secretarias que compreendem o poder Executivo do Município de Sapé.

Art. 2º - Exclui desta lei os artistas musicais que residem no município de Sapé a mais de 12 meses

Art. 3º - Exclui desta Lei, a PJ que comprovar através de documentos oficiais a sua permanência com sede/escritório neste município pelo período mínimo de 12 meses anterior a data da assinatura do contrato.

Art.4º- O desconto estabelecido no Art 1º desta lei, deve ser repassado exclusivamente aos setores de pediatria dos Hospitais Napoleão Laureano e Hospital Regional Dr Sá Andrade, este último em nosso município.

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio

1º Secretário: David Matias de Souza

2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



Parágrafo único: Os repasses devem ser ratiados na seguinte proporcionalidade:

- Hospital Regional do Sá Andrade, 2% do valor do contrato
- Hospital Napoleão Laureano, 3% do valor do contrato

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 01 de março de 2024.


Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



LEI Nº 1.554/2024

Sapé, 01 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "OFTALMOLOGISTA NA ESCOLA", OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 34, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sapé e pelos arts. 23, inciso XXVII e 135, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o plenário aprovou o Projeto de Lei nº 092/2023 de autoria do Vereador José Wilson Florêncio Cavalcante e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Torna obrigatório às Escolas Municipais do ensino infantil e fundamental do município de Sapé - PB a realização de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Parágrafo único. Os testes serão realizados nas Escolas da rede municipal de ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º - A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas, priorizando o agendamento de alunos no início de alfabetização.

Art. 4º - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município.

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito



Parágrafo único. Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde – Oftalmologistas.

Art. 5º - A partir dos resultados obtidos pelos profissionais serão tomadas as seguintes ações:

I – Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação, bem como a disponibilização individual de comprovante de realização do exame, com respectivo laudo e resultado do teste de visão.

II – Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, encaminhar as crianças para rede pública municipal de saúde, disponibilizando meios para que o aluno faça o devido acompanhamento e tratamento médico.

III - Confecção de óculos quando necessário, para alunos que encontram-se em famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo nacional, ficando a responsabilidade de avaliar a condição de beneficiário, a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Sapé, em 01 de março de 2024.

Arquimedes Natércio Santos de Freitas
Arquimedes Natércio Santos de Freitas

Presidente

Site: www.sape.pb.leg.br / E-mail: atendimento@sape.pb.leg.br

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Presidente: Arquimedes Natércio Santos de Freitas
1º Secretário: David Matias de Souza

Vice-Presidente: Antônio João Adolfo Leôncio
2º Secretário: José Agamenon Gomes de Brito